



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Processo Licitatório nº 19/2020

Modalidade : Pregão Presencial nº 01/2020

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 01/2020, cujo OBJETO é a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do presente Edital.

O Pregoeiro, nomeado através do Ato 52/2020, em virtude da recomendação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis em anexo, referente ao pedido de impugnação impetrado pela empresa Editora Tribuna do Norte S/A, CNPJ/MF nº 82.423.096/0001-65 e em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe, bem como o Anexo I Termo de Referência e Anexo IV – Minuta de Contrato, nos presentes termos:

#### **Item 10 – HABILITAÇÃO - Letra D2**

#### **Item 4.4 e 8.1 – Termo de Referência – Anexo I**

#### **Item 4.4 – Contrato – Anexo IV**

#### **ONDE SE LE:**

d.2. A comprovação da circulação exigida poderá ser realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por, no mínimo, 6 (seis) meses, vedada declaração do próprio emitente ou da própria licitante.

#### **LEIA SE:**

d.2. A comprovação que tenham circulação de jornais periódicos, realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação, no mínimo, 6 (seis) meses, no município de Apucarana, **referente ao 2º semestre de 2019.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

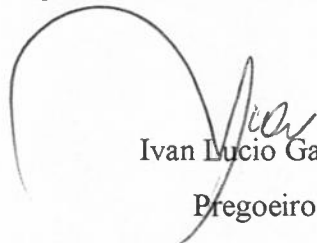
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

- d.2.1 – Considerando que até a data deste edital não foram emitidos relatório de auditoria pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação referente ao ano de 2020, a comprovação de circulação mínima deverá ocorrer apenas para o período relativo ao 2º semestre de 2019;
- d.2.2 – No caso de licitantes filiados ao IVC – Instituto Verificador de Circulação, a comprovação da circulação mínima exigida no item D.1, deverá ocorrer por relatório de auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação;
- d.2.3 – Para licitantes não filiados ao IVC – Instituto Verificador de Circulação, a comprovação poderá ocorrer por auditoria independente de reconhecida idoneidade, relativo ao mesmo o período previsto nos itens D.1 e D.2;
- d.2.4 – Juntamente ao relatório deverá apresentar relação dos assinantes no município de Apucarana, contendo o nome, endereço e telefone para posterior comprovação.

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL MANTIDO A MESMA DATA E HORÁRIO DIVULGADO NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

O Edital RETIFICADO encontra-se disponível no site da Câmara ([www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br))

Apucarana, 10 de dezembro de 2020.

  
Ivan Lucio Garcia  
Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PARECER IMPUGNAÇÃO

### Processo Administrativo 19/2020/Pregão Presencial 01/2020

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: Impugnação Jornal Tribuna do Norte

Apucarana, 10 de dezembro de 2020

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a oferta de impugnação assinada pela Tribuna do Norte, sustentada em: a) necessidade de aumento do número de exemplares em circulação; b) necessidade de retificação do edital para constar critérios objetivos e claros sobre o número em circulação. É o resumo necessário, sobre a qual passamos a fazer na forma que segue:

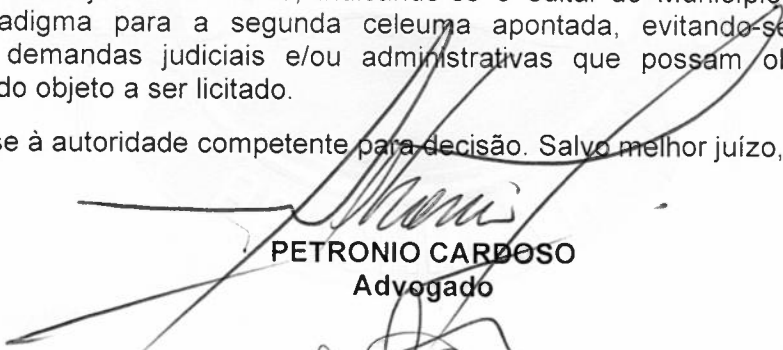
Enfrentando a primeira celeuma, não assiste razão ao Impugnante, vez não há necessária vinculação do edital 91/2015 da Prefeitura Municipal de Apucarana com o atual, em especial por entender que, na atualidade, houve um decréscimo do número de exemplares físicos de jornais em circulação, entendendo esta assessoria, em conjunto com a procuradoria, não existir razão tal alegação, devendo ser indeferida.

No que atine à segunda celeuma, crê-se assistir razão à impugnante, já que uma auditoria do IVC – Instituto Verificador de Circulação parece ser o meio hábil para atestar a quantidade de exemplares em circulação no município, constando, inclusive, a lista de assinantes para atestado de tal fato.

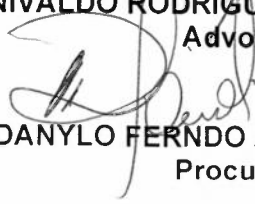
Em diligência, este setor jurídico verificou o edital 0120/2020 com processo administrativo 235/2020 em seu item 10.12.4.4 se subitens, entendendo ser mais objetivo e claro do que o edital desta Casa Legislativa.

A título de orientação, seria salutar a retificação do edital impugnado para constar critérios mais objetivos e claros, indicando-se o edital do Município de Arapongas como paradigma para a segunda celeuma apontada, evitando-se, futuramente, eventuais demandas judiciais e/ou administrativas que possam obstar a devida execução do objeto a ser licitado.

Submeta-se à autoridade competente para decisão. Salvo melhor juízo, É o parecer

  
**PETRONIO CARDOSO**  
Advogado

  
**ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Advogado

  
**DANYLO FERENDO ACIOLI MACHADO**  
Procurador